



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI / 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Protocolo Geral nº 9139/2021
Data: 25/11/2021 Horário: 11:26
LEG - PLO 291/2021

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), referente adequações necessárias em relação à Emenda Impositiva nº 22 e Emenda Impositiva nº 161, a saber:

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

04.30 Comando da Guarda Municipal

2095 Manutenção das Atividades da Guarda

04 122 0018.08 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (940) R\$ 38.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO da seguinte dotação:

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

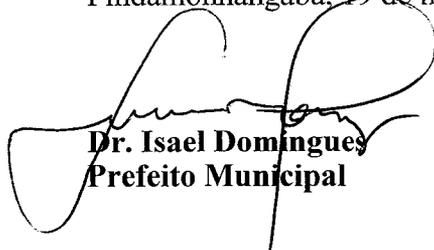
04.30 Comando da Guarda Municipal

1003 Equipamentos em Geral

04 122 0018.08 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente (939) R\$ 38.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de novembro de 2021.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 084 / 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Exmo. Sr.

Ver. José Carlos Gomes - Cal

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Encaminho pelo presente o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar*.

Visa o projeto de lei a abertura de crédito adicional suplementar na Secretaria de Segurança Pública no valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), para readequação do valor destinado por meio das Emendas Impositivas nº 22 e 161 ao Projeto de Lei nº 124/2020, de autoria dos vereadores a época, Ver. Felipe César e Ver. Rafael Goffi Moreira, respectivamente, sendo sancionada a Lei nº 6.391, de 18 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021 - LOA 2021.

O valor das Emendas destinava-se para aquisição de câmeras de segurança sendo:
- Emenda Impositiva nº 22

Dotação	Intenção	Projeto/Atividade	Valor
	Criar e/ou Reforçar	Secretaria de Segurança. Objetivo – aquisição de 03 câmeras de segurança para instalação no bairro Vila Verde, de acordo com estudos técnicos da Secretaria responsável em relação aos pontos.	R\$ 8.000,00
9.9.99.9	Reduzir	Reserva de Contingência	R\$ 8.000,00

- Emenda Impositiva nº 161

Dotação	Intenção	Projeto/Atividade	Valor
	Criar e/ou Reforçar	Secretaria de Segurança Pública: para compra e instalação de câmeras de segurança OCR nas seguintes localidades: a) Duas câmeras na entrada do bairro Jardim Regina; b) Duas câmeras no cruzamento da Estrada Municipal Socorro/Una com a Estrada Antônio Marcon; c) Duas câmeras no entroncamento da Estrada Sebastião Vieira Machado (Estrada Municipal Socorro/Una) com a Rua dos Pessegueiros.	R\$ 30.000,00
9.9.99.9	Reduzir	Reserva de Contingência	R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo justificativa da Secretaria de Segurança Pública, *considerando que atualmente há contratos vigentes sobre monitoramento por câmeras no município, bem como a existência de câmeras espalhadas em pontos estratégicos contemplados pelo projeto Smart City, findando as implantações no meio do ano e que, posteriormente, serão efetuados estudos para novas localidades*, não seria viável a utilização dos recursos para a finalidade das emendas.

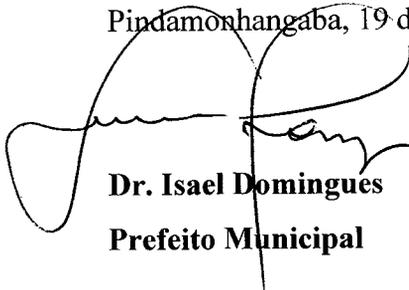
Diante da justificativa, as referidas verbas serão melhor utilizadas se disponibilizadas para o custeio dos pontos já existentes, destinando-as ao custeio do projeto vigente Smart City.

Assim, diante da necessidade de readequação do Orçamento de 2021 com relação às citadas Emendas Impositivas 22 e 161, é proposto presente projeto de lei, o qual submetemos a aprovação desse Legislativo.

Portanto Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 19 de novembro de 2021.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal